

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI COMPLEMENTAR Nº381, de 01 de abril de 2026.
(D.O.01.04.2026)**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº65,
DE 3 DE JANEIRO DE 2008, QUE
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ,
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE
MARÇO DE 2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 9.º ao art. 5.º da Lei Complementar n.º 65, de 3 de janeiro de 2008, conforme a seguinte redação:

“Art. 5.º

.....
§ 9.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os exercentes das funções de que tratam seus incisos I e II farão jus à percepção de adicional por serviço relevante, devido em razão dos riscos inerentes ao encargo desempenhado, observados os seguintes valores:

I – pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – membros de Apoio e Membro de Comissão de Licitação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026, ficando revogado o parágrafo único do art. 84-C da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**